

CONTRATO Nº 3.PE.025/2022-PMC/SMS
OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

**JUSTIFICATIVA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO PARA
EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**

A Secretaria Municipal de Saúde no desempenho de suas atribuições que lhe são conferidas, contratou a empresa **F. CARDOSO E CIA LTDA – CNPJ 04.949.905/0001-63**, através de contrato administrativo Nº **3.PE.025/2022-PMC/SMS**, tendo por objeto a **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**.

É pacífico o entendimento de que a duração do contrato administrativo é o prazo de sua vigência, isto é, o tempo de sua existência, sendo este todo o período durante o qual o ajuste entre a Administração Pública e o particular surtirá efeitos, realizando assim, os objetivos de sua finalidade.

O aditamento de contrato ou aditivo de contrato é a inclusão de um termo aditivo para alteração contratual, seja para supressão ou acréscimo de elementos (cláusulas, valores, documentos), de acordo com as normas estabelecidas pela Lei 8666/1993, especialmente na "Seção III - Da Alteração dos Contratos".

O termo aditivo também é utilizado para prorrogação ou renovação contratual, de acordo com o artigo 57 da Lei 8666/1993 e/ou cláusula de vigência presente no contrato.

A doutrina jurídica prevê que, a duração do Contrato Administrativo, é cláusula necessária, estabelecendo os prazos de início de etapas de execução, conclusão, de entrega, de fiscalização e de recebimento definitivo, conforme o caso.

Observa-se que todo contrato administrativo deve conter a vigência, já que o art. 57, § 2º, proíbe a realização de contratos cuja vigência seja indeterminada. Abrindo também um precedente de prorrogação dos prazos para que a Administração pública possa cumprir a finalidade do objeto, qual seja.

Convém observar, o art. 57, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, que diz o seguinte:

“Art. 57 – A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos”: (...).

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

A central de Assistência Farmacêutica – CAF é o órgão responsável pelo planejamento, solicitação de aquisição, estocagem e distribuição dos medicamentos, destinados a atender a Rede Municipal de Saúde. Desta forma, a presente aquisição tem o enfoque de garantir os estoques desse setor, conseqüentemente atender as Unidades Básicas de Saúde, Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Centro de Testagem e Aconselhamento (CTA), Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), Demanda Judicial e Castra Móvel.

Tendo em vista a necessidade de atendimento à população do Município no que se refere a saúde pública, considerando ser necessária a aquisição dos itens relacionados pela Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), observando a impossibilidade de previsão de quais e quantos medicamentos serão prescritos e também para o atendimento da Atenção Básica e casos de média complexidade do município.

Considerando a importância de oferecer medicamentos a todos os usuários que necessitam dos mesmos, onde é primordial para o tratamento e prevenção de várias doenças, além de auxiliar em casos extremos e danos à saúde humana, como por exemplo: os medicamentos psicotrópicos, que tem como principal objetivo o tratamento de pessoas em sofrimento psíquico, contudo, são prescritos e utilizados para as mais diversas situações. Estudos evidenciam que entre os mais consumidos pela população adulta, encontra-se os da classe do ansiolíticos, sendo que, o motivo envolve vários fatores, entre os quais, cita-se o estresse, depressão, ansiedade, insônia, problemas sociais e entre outros.

Considerando as demandas por Unidade, não há previsão correta quanto a quantidade, por essa razão, deve-se manter sempre à disposição aos mesmos, para que em caso de urgência os órgãos públicos de saúde possam estar preparados para atender com eficiência a demanda exigida.

CASTRÁ MÓVEL: Considerando as demandas de medicamentos para atender os serviços de castração de animais domésticos de pequeno porte, devido à alta incidência de animais abandonados e errantes, se fazendo necessário a intervenção pelo poder público na diminuição da taxa de natalidade de cães e gatos do município, assim, atuando de maneira responsável na prevenção de possíveis zoonoses que venham acometer ao município, em conformidade com as especificações e quantidades no Termo de Referência.

DEMANDA JUDICIAL: Considerando as demandas de compra referente a medicamento Especializado que tem como destinação atender aos pacientes oriundos do Poder Judiciário, na modalidade de Registro de Preços, uma vez que as CID's dos paciente

que ingressam com ação judicial não estão contempladas nos protocolos do Ministério da Saúde, o que impede o cadastramento destes pacientes no Programa de Medicamentos Especializados, tornando necessária a abertura de processo de compra para essas demandas.

Considerando uma vez que, a ordem judicial tem caráter imperativo e impõe penalidades em caso de descumprimento, faz-se necessário a compra do medicamento para fazer valer a decisão judicial e impedir prejuízos ao erário municipal em razão das sanções que podem ser impostas (como sucessivos bloqueios de verba pública dos cofres estaduais e multas pessoais na pessoa do Secretário de Saúde).

Ocorre que, o prazo e o saldo do **CONTRATO Nº 3.PE.025/2022-PMC/SMS** da empresa **F. CARDOSO E CIA LTDA** está expirando, sendo que para garantir o interesse público na economia gerada pelo instrumento, observadas as necessidades da Secretaria de manutenção do contrato por ser de utilidade pública, e nesse caso há disponibilidade orçamentária, impondo à parte o dever de prorrogar o prazo, visando à obtenção de condições mais vantajosas para a administração.

Considerando as situações acima descritas, concluímos que, a **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS** para atender as necessidades da Secretaria Municipal Saúde, prestada pela empresa **F. CARDOSO E CIA LTDA**, necessita de prorrogação de prazo e valor do contrato para continuidade de aquisição dos medicamentos evitando-se transtornos e a interrupção dos serviços públicos.

Dessa forma, torna-se necessário dar continuidade à aquisição de medicamentos através do **CONTRATO Nº 3.PE.025/2022-PMC/SMS**, haja vista as razões de interesse público e a preocupação em atender aos interesses essenciais da população, bem como, obter preços e condições que mais oferecem vantagens para a Administração.

Pelo exposto acima, propomos que seja prorrogado o Contrato em questão por mais 12 (doze) meses.

Atenciosamente,

Cametá-PA, 27 de junho de 2024.

CHARLES CEZAR TOCANTINS DE SOUZA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 312/2023
e-mail: smscameta.gab@gmail.com